



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00821/2023

Data de autuação
04/08/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE MOMENTO DE ESTUDOS CIENTÍFICOS BASEADOS EM TEXTOS BÍBLICOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Descrição:	PROJETO DE LEI
Autor:	DETERMINA A INCLUSÃO DE MOMENTO DE ESTUDO BÍBLICO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL	Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES
Data da criação:	10:44:39	Data da assinatura:	04/08/2023 10:45:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
04/08/2023

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará Decreta:

Estabelece a realização de momento de estudos científicos baseados em textos bíblicos na rede pública de ensino estadual.

Art. 1º. Fica instituído o momento de estudo bíblico nas escolas da rede pública de ensino do Estado do Ceará, destinado a? abordagem de conhecimento e análise antropológicas contidas nos textos bíblicos.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

I – Abordar o conhecimento bíblico como instrumento de formação de cidadãos capazes de construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – Difundir o estudo bíblico como parte da formação cultural, levando em consideração a importância histórica, cultural e literária dos textos bíblicos;

III – Criar condições para que se respeitem as diferenças e se trabalhe com a pluralidade e a complexidade humana por meio da formação humanística proporcionada pelo estudo dos textos bíblicos;

IV – Promover a flexibilização curricular de forma a incorporar experiências extracurriculares relevantes para a sociedade atual;

V – Reconhecer a importância do diálogo bíblico em um mundo globalizado, levando em consideração os múltiplos cenários religiosos contemporâneos;

VI – Promover o estudo da Bíblia como forma de combater a intolerância religiosa.

Art. 3º. O momento de estudo bíblico a que se refere esta lei, será? desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, em periodicidade preestabelecida pela secretaria de educação, jamais sendo inferior a uma abordagem mensal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: As escrituras bíblicas não se restringem a conteúdos meramente religiosos, relacionados com o cristianismo, mas têm uma importante dimensão antropológica, arqueológica, histórica, entre outras abordagens. É de se ressaltar, sobretudo, o ensinamento universal, contido pelos textos bíblicos, de amor e caridade ao semelhante, tendo Deus como base. A leitura desses textos, de cerca de 1.600 anos, ademais, é importantíssima para o entendimento histórico e a análise social contemporânea, pois a Bíblia pode ser considerada o principal livro do mundo, por oferecer diretrizes importantes para a sociedade, independentemente do princípio religioso da pessoa que a leia. Trata-se de uma obra literária produzida por cerca de 40 autores, que exerciam ofícios variados, de agricultores, pescadores e até notórios chefes de Estado.

É importante ressaltar que o projeto não viola o princípio da igualdade de tratamento e o pluralismo religioso nem ameaça a diversidade cultural. Seu propósito é promover o bem de todos, sem criar distinções e preferências. Nosso entendimento é que o estudo bíblico não pode ser um tabu no que se refere ao conhecimento e que o aluno pode e deve ter acesso a diversos instrumentos educacionais.

É importante salientar, nesse sentido, que o art. 210 da Constituição Federal assegura que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de modo a assegurar a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, salientando-se que o § 1º desse dispositivo estabelece que o ensino religioso, de maneira facultativa, constituirá disciplina nos currículos das escolas públicas de ensino fundamental.

Por fim, reiteramos, este projeto propõe uma abordagem do estudo bíblico como ferramenta educacional e não religiosa.

Por todo o exposto e considerando relevância da matéria para a sociedade atual, conto com meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)